

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

Processo nº: 23000.015880/2015-17.

Interessado: Instituto Diocesano da Estância Colégio Estanciano.

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em epígrafe, e com fulcro no Parecer nº 01136/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de dezembro de 2021, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, bem como o Despacho nº 10/2022/DP4/GAB/SE/SE-MEC, de 6 de janeiro de 2022, da Secretaria-Executiva, ambas unidades desta Pasta, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do pedido de reconsideração interposto pela entidade, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 430, de 15 de junho de 2018, item 11 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 18 de junho de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

**VICTOR GODOY VEIGA**

(Publicação no DOU n.º 13 de 19.01.2022, Seção 1, página 17)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.